



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



INDICAÇÃO Nº 022/2023

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES PARES

REULER CARDOSO PEREIRA, vereador desta Casa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem respeitosamente SOLICITAR à Senhora Prefeita do município de Araporã, que através do setor competente, atenda a seguinte INDICAÇÃO:

❖ **QUE SEJA CRIADA A LEI QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).**

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária para regulamentação do auxílio concedido à população araporense que faz tratamento de saúde fora do domicílio. O município de Araporã tem executado tal procedimento sem nenhum amparo legal, se fazendo necessária a criação da mesma para regularizar valores quanto à estadia, deslocamento, alimentação, entre outros.

De modo, a garantir os reajustes necessários, da tabela para assegurar aos usuários um valor justo que o permita diante do cenário econômico receber um auxílio para Tratamento Fora do Domicílio digno. E a fim, de assegurar à administração pública municipal a execução da sua atividade segura, e dentro da norma das legalidades.

A fim de, auxiliar o processo de regularização encaminho em ANEXO I ao Poder Executivo uma sugestão de Projeto de Lei para a regulamentação da concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Certo do atendimento da solicitação renovo os votos de mais elevada estima e consideração e me coloco à disposição para trabalharmos em conjunto pelo nosso município.

Nestes Termos
Pede Deferimento

REULER CARDOSO PEREIRA
Vereador Autor

RECEBEMOS
EM 30.05/2023

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 26 de Maio de 2023.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO I

PROJETO DE LEI XXXX - REULER CARDOSO

Dispõe sobre a Regulamentação da concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD) em Municípios Mineiros e de outros Estados sob a Responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG e dá outras providências.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Está Lei regula o Fundo Municipal de Saúde, junto à gestora do Sistema Único de Saúde Municipal, o Tratamento Fora do Domicílio-(TFD) instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Araporã, previsto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, e com fulcro na Portaria Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Atenção à Saúde- SAS- do Ministério da Saúde.

Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Araporã bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde - SUS municipal os pacientes residentes no Município de Araporã, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio – (TFD), de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

Art. 3º O auxílio de Tratamento Fora de Domicílio – (TFD) o do que trata está Lei refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como local para realização de alimentação, hospedagem de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

RECEBEMOS
EM _____/_____/20____



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



§ 1º Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente (01) um acompanhante maior de 18 (dezoito anos) por paciente, capacitado físico/mental e não residir no local de destino;

§ 2º O pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante ocorrerá somente:

1. Quando houver Indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.
2. A pacientes com idade inferior a 18 anos e superior a 60 anos.
3. Pessoas com deficiência.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde fica responsável pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora de Domicílio – (TFD), cujo primeiro valor será estabelecido na tabela em Anexo I, parte integrante e complementar desta Lei, e os valores futuros será estabelecido em forma de decreto, respeitado os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município:

- a) Transporte terrestre intermunicipal;
- b) Alimentação;
- c) Estadia;
- d) Transporte terrestre intermunicipal;

Art. 5º Nos casos de consulta em que não houver internação, a diária compreenderá:

- a) Transporte terrestre intermunicipal;
- b) Transporte terrestre intermunicipal;
- c) Alimentação;

Art. 6º Nos casos de consulta em que houver internação e o acompanhante não puder ficar com o paciente a diária compreenderá:



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



- a) Transporte terrestre intermunicipal;
- b) Transporte terrestre intermunicipal;
- c) Alimentação;
- d) Estadia.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de refeições e estadia a paciente que permanecerem hospitalizados.

Art. 7º Nos casos de o paciente não deambular, o médico deverá fornecer laudo detalhado indicando que o transporte deverá ser realizado através de ambulância devendo a diária compreender, conforme o caso:

- a) Transporte terrestre intermunicipal;
- b) Alimentação;
- c) Estadia.

Art. 8º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em (TFD) só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município;

§ 1º O (TFD) será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o pagamento de (TFD) quando o paciente for realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não pertençam à rede pública ou não sejam conveniadas ao SUS.

§ 2º Fica vedada a autorização de (TFD) para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB.

§ 3º Fica vedado o pagamento de (TFD) em deslocamentos menores do que 50 (cinquenta) km de distância do Município de Araporã.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



§ 4º O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniado, mais próximo da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 9º Na impossibilidade de o usuário realizar o (TFD), este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município de Araporã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao (TFD), o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos do (TFD).

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio;

§ 3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pelo Gestor Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 5º Ao receber o recibo da devolução o Fundo Municipal de Saúde deverá protocolá-lo e fornecer uma cópia ao paciente e/ou acompanhante.

Art. 10º Serão necessárias para liberação das passagens as seguintes documentações:

I - o Pedido de Tratamento Fora do Domicílio (Formulário de TFD) preenchido e carimbado por médico da rede pública de saúde municipal e pela Comissão Municipal de TFD designada pelo Gestor Municipal de Saúde;



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



II - cópia dos exames realizados pelo paciente;

III - cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV - cópias do comprovante de endereço.

Art. 11º Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante para este receber ajuda de custo será necessário apresentar as seguintes documentações:

I - relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, juntamente com análise do médico autorizador;

II - cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III - cópias do comprovante de endereço.

Art. 12º O Tratamento Fora de Domicílio – (TFD) não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Setor de (TFD) do Município de origem, exceto, quando houver indicação médica.

Art. 13º Fica assegurado o reembolso das despesas com alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais:

I - pacientes internados menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatutos da Criança e do Adolescente;



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



II - pacientes internados com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatutos do Idoso;

III - pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;

IV - gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005;

V - Quando houver expressado indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

§ 1º Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de acompanhante com pacientes que não se enquadram nos critérios anteriores, visando a melhor recuperação e humanização no atendimento.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Solicitação de Autorização de Permanência de Acompanhante à Paciente Hospitalizado - SAPAPH, obrigatoriamente, deve ser instruída com laudo médico (LM) justificando a necessidade de permanência de acompanhante durante o período de internação.

Art. 14º O paciente ou responsável tão logo retorne ao órgão de origem, terá um prazo de até 3 (três dias) úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem para devida prestação de contas.

Art. 15º O auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, deverá ser pago com antecedência da consulta ou ao procedimento médico do paciente/acompanhante, ressalvado os casos de urgência e emergência.

Art.16º Para atender as necessidades dos pacientes e acompanhantes fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com albergues, pensão, casas de apoio, restaurante entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Parágrafo único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 17° Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádica observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 18° Para fazer face às despesas desta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar a emenda impositiva e a verba orçamentária LOA do exercício de 2023, conforme classificação a seguir:xxxx.

Art.20 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG, 30 de Março de 2023.

ANEXO I
VALORES RELATIVAS AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – (TFD)

BENEFÍCIO	VALOR
Alimentação	25,00
Estadia	75,00
Transporte terrestre interestadual	0,62R\$/por KM rodado
Transporte terrestre intermunicipal	0,33R\$/por KM rodado